

Ofício 532/2025

De: Bruno A. - CP-LC

Para: Kamila Freitas

Data: 18/03/2025 às 12:01:31

Setores envolvidos:

PM, CP-LC, CCT

CONTRATO PARA ASSINATURA

Ref: Vigésima Oitava Edição do Evento Festa do Peão de Piratininga-SP

Segue em anexo o instrumento contratual nº 009/2025 referente à contratação do artista Murilo Huff para assinatura.

Atenciosamente.

—

Bruno Vinícius dos Reis de Aquino

escriturário

Anexos:

CONTRATO_ADMINISTRATIVO_N__009_2025___SHOW_MURILO_HUFF.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRATININGA, SÃO PAULO, E A EMPRESA M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), o **MUNICÍPIO DE PIRATININGA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, 14, Centro, Piratininga, inscrita no CNPJ sob o nº 46.717.104/0001-12, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 22.415.690-1, inscrito na Secretaria da Receita Federal com CPF nº 145.798.658-20, daqui por diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, à Rua Terezina, nº 380, Loja 01 - Terreo, Edif. Evidence Office, Alto da Glória, neste ato representada por Kamilla Pinheira, brasileira, nascida em 21/05/1989, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5223309/SPTC/GO e inscrito(a) no CPF sob o nº 026.518.011/27, residente e domiciliado(a) na Rua Dourado, quadra 05, Lore 12, São Pedro, Goianira-GO, daqui por diante denominado(a) simplesmente “**CONTRATADO(A)**”, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 538/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação para a prestação de serviços artísticos pela CONTRATADA, representante exclusiva e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome do artista, em artes “Murilo Huff”, para realização de uma apresentação artístico-musical, a ser realizado durante a 28ª Festa do Peão de Boiadeiro de Piratininga, no município de Piratininga, estado de São Paulo, no dia 15 de maio de 2025, com show de duração aproximada de 01h30min, com horário previsto de início para às 23h (“Show”).

1.1.1. Poderão ser tolerados atrasos de até 01 (uma) hora de ambas as partes, mesmo que injustificáveis. Podendo ainda, em comum acordo, haver alterações do horário de início da apresentação.

1.2. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, ser a representante exclusiva do artista “Murilo Huff”, detendo os direitos patrimoniais sobre a exploração de sua imagem, som de voz, interpretação e nome artístico, restando a comprovação dessa exclusividade por meio de documentos hábeis anexados ao processo administrativo, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

1.3. As partes reconhecem que o Show contratado será realizado exclusivamente pelo artista e que qualquer alteração nas características do Show e *rider técnico* previstos somente será realizada mediante a prévia e expressa concordância da CONTRATADA.

1.4. A O repertório do show será definido exclusivamente pela CONTRATADA, devendo respeitar as normas e regulamentos aplicáveis a eventos públicos, vedando-se a execução de conteúdo impróprio que contrarie a legislação vigente ou os princípios da Administração Pública.

1.5. São Anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025;
- c) Proposta de 06 de fevereiro de 2025, apresentada pela CONTRATADA;
- d) Documento de formalização de demanda (DFD);
- e) Anexo I;
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6. As condições ora estabelecidas somente poderão ser alteradas através de termo aditivo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ([art. 92, V, VII](#)):

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) para a realização do Show, objeto deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de show artístico do artista "Murilo Huff", a ser realizado durante a 28ª Festa do Peão de Boiadeiro de Piratininga Data: 15/05/2025 Horário estimado início: 23h Duração: 01h30min	UN	01	R\$ 415.000,00

2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive cachê e itens de produção local, tributos e/ou impostos, emplacamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

2.3. As despesas com cachê artístico, produção, transporte interestadual aéreo e/ou terrestre da artista, da equipe e de seus equipamentos utilizados, Nota Fiscal e diária de alimentação, itens elencados na cláusula 5.5, para todas as pessoas envolvidas e da equipe da CONTRATADA estão inclusas também no valor global indicado na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 03 (três) meses e deverá respeitar a sua finalidade, qual seja, realização do show na data programada, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, ou seja, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**, e as demais cláusulas e condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

no Edital e na minuta de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV](#)):

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no Termo de Referência – Anexo I do **Processo Administrativo Nº 538/2025**, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência, assumindo, exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas;

5.3. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

5.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, que não constem na referida proposta, inclusive com transporte do material a ser entregue;

5.5. A CONTRATADA será responsável por reserva de hotel, vans e traslado, alimentação, seguro e afins, para o artista e toda a equipe, necessários à execução do objeto da contratação.

5.6. As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra/Serviço e Empenho, os quais constam na Solicitação.

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.8. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;

5.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, exime-se o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade

5.12. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato e em seus anexos;

5.13. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.14. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste a realização do show, adotando providências para minimizar os impactos do não comparecimento. Caso a apresentação não ocorra sem justificativa plausível e aceitação pela CONTRATANTE, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além da obrigação de restituição integral de eventuais valores já pagos. Além disso, o Município poderá rescindir o contrato por inexecução, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas cabíveis.

5.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na presente contratação direta.

5.16. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura.

5.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. ([art. 92, XVII](#));

5.18. A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a execução contratual, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da pendência, sem direito a reajuste ou correção monetária pelo período de inadimplência. Caso a irregularidade persista por mais de 30 (trinta) dias, poderá ser instaurado processo para rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no Termo de Referência – Anexo I do Processo Nº 538/2025, constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda deste Contrato, observando ainda as condições estabelecidas neste instrumento contratual;

6.3. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

6.4. Fiscalizar, através da Coordenadoria requisitante, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

6.5. Fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato;

6.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

6.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, aplicando as sanções previstas, devidamente motivada, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

6.8. O pagamento será efetuado no prazo, em conformidade com o a da Cláusula NONA conforme produtos recebidos e segundo as autorizações expedidas pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, bem como em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

6.9. Providenciar os alvarás e autorizações legais necessárias para a realização do evento, especialmente quanto ao ECAD, deverá providenciar ainda:

- Carregadores para carga e descarga do material da contratada;
- ECAD;
- Palco;
- Som;
- Iluminação;
- Estrutura Física dos camarins;

6.10. Garantir a segurança será efetuado no prazo, em conformidade com o previsto na Cláusula Nona, conforme produtos recebidos e segundo as autorizações expedidas pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, bem como em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

6.11. A CONTRATANTE será responsável por disponibilizar estrutura física dos camarins e garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante o tempo de permanência do evento, estabelecendo o sistema de segurança a todos os lugares do evento, tais como: palco (frente e laterais), camarins, entre outros.

6.12. Contratação de seguranças para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco e fornecer pessoal capacitado para a organização do evento, devidamente uniformizados e identificados e em quantidades compatíveis ao local do evento.

6.13. Fornecer no local do evento, palco montado para a apresentação do artista, conforme memorial técnico.

6.14. Instalar no local do evento equipamento de som e luz para o espetáculo.

6.15. Fornecer energia elétrica e transformadores independentes para o show, no local do evento e em condições de carga e segurança compatíveis com os equipamentos instalados.

6.16. A CONTRATANTE será responsável apenas pelas despesas explicitamente previstas neste contrato, não se responsabilizando por quaisquer custos adicionais não formalmente aprovados e justificados pela Administração. A CONTRATADA não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

pleitear reembolsos ou ajustes financeiros decorrentes de omissões ou falhas de planejamento na execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO ([art. 92, XVIII](#)):

7.1. Fica designado como Fiscal do presente contrato através da Coordenadora de Cultura e Turismo, o Sr. João Oja Neto, cabendo a ela toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

7.2. Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem assim atestar o objeto, competindo ao servidor primordialmente:

7.3. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.4. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

7.5. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.6. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

7.7. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

7.8. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação ([art. 92, XVI](#)) e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.9. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

7.10. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#)):

8.1. A despesa efetuada pelo objeto do presente Termo será paga conforme as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DA DESPESA
374	13 392 0006 2016 0000 Festividades de Aniversário do Município	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO ([art. 92, V](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. A Prefeitura Municipal de Piratininga efetuará o pagamento do valor total do contrato no importe de **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), através da seguinte forma de pagamento: R\$ 415.000,00** programado para 13/05/2025, desde que apresentado nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal de forma tempestiva, respeitando-se o horário de expediente bancário para tal finalidade.

9.2. O valor de **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)** será pago mediante depósito bancário/transferência, no Banco do Brasil, agência 8695-9 e conta corrente 486-3, em nome de M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 34.262.043/0001-67, valendo o comprovante de depósito/transferência como prova do pagamento e quitação.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Administração;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

9.5. O pagamento poderá ser retido caso a CONTRATADA descumpra qualquer obrigação contratual, até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

9.6. A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva (s) com Efeito Negativo (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

9.7. Caso o pagamento contratado não seja realizado pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as datas contratadas, ou ainda houver a desistência da contratação ou rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA poderá declarar a rescisão contratual de pleno direito e cancelar a realização da apresentação, sem necessidade de comunicação ou notificação prévia, aplicando-se ainda a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado em razão da reserva da data, sem prejuízo da reparação pelos danos eventualmente causados. Caso a CONTRATADA já esteja no município de execução dos serviços ou esteja em deslocamento para este, a rescisão implicará na obrigação de pagamento de 100% do valor contratado. Em ambos os casos incidirá correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, ADITAMENTO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO ([art. 92, V](#)):

11.1. Os preços serão fixos e irredutíveis, observando-se a repactuação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 14.133/21.

11.2. Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/21, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.3. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 125, da Lei nº 14.133/21**.

11.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Contudo, não poderá haver redução do tempo de apresentação e consequentemente do valor contratado, de forma unilateral, em razão da existência de custos fixos e irredutíveis, o que implicaria na impossibilidade de execução do objeto contratual.

11.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES

11.6. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso da alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

11.7. Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no **artigo 125, da Lei 14.133/21**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ([art. 92, XIV](#)):

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na **Lei n. 14.133/21** e devidamente descritas no edital.

12.1. De acordo com o art. 155, da Lei 14.133/21, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de multa será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei 14.133/21.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **II, III, IV, V, VI e VII do tópico 12.1. deste Contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piratininga/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 12.1. deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.10. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.

12.11. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada; Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

12.12. A reincidência em infrações contratuais sujeitará a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

13.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA e o Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE IMAGEM:

14.1. A CONTRATANTE poderá utilizar a imagem dos artistas para divulgação do espetáculo, devendo submeter à aprovação da CONTRATADA os materiais promocionais, antes de sua publicação.

14.2. A CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucionais, de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação dos artistas, assim como poderá manter as imagens em suas plataformas digitais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)):

15.1. A rescisão/extinção contratual pode ser operada:

- Por ato unilateral e formal da Prefeitura Municipal de Piratininga/SP, conforme os casos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21;
- Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão/extinção, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#)) :

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#)):

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulam e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO:

19.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Piratininga-SP, excluído qualquer outro.

Piratininga, 18 de março de 2025.

PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRATININGA

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

KAMILA PINHEIRO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____

2) _____
Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA SP

CONTRATADO: M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2025

OBJETO: Contratação para a prestação de serviços artísticos pela CONTRATADA, representante exclusiva e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome do artista, em artes “Murilo Huff”, para realização de uma apresentação artístico-musical, a ser realizado durante a 28ª Festa do Peão de Boiadeiro de Piratininga, no município de Piratininga

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRATININGA, 18 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 145.798.658-20 RG: 22.415.690-1 SSP/SP

E-mail institucional: contato@piratininga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail pessoal: sandrobola7@hotmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 145.798.658-20 RG: 22.415.690-1 SSP/SP

E-mail institucional: contato@piratininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: sandrobola7@hotmail.com

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 145.798.658-20 RG: 22.415.690-1 SSP/SP

E-mail institucional: contato@piratininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: sandrobola7@hotmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Kamilla Pinheiro

Cargo: Representante oficial

CPF: 853.746.521-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 145.798.658-20 RG: 22.415.690-1 SSP/SP

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução Nº. 11/2021)

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA CNPJ Nº: 46.137.451/0001-76

CONTRATADA: M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ Nº 34.262.043/0001-67

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2025 DATA DA ASSINATURA: 18/03/2025 VIGÊNCIA: 18/06/2025

OBJETO: Contratação para a prestação de serviços artísticos pela CONTRATADA, representante exclusiva e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome do artista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – FONE : (14) 3265-9530
CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

em artes “Murilo Huff”, para realização de uma apresentação artístico-musical, a ser realizado durante a 28ª Festa do Peão de Boiadeiro de Piratininga, no município de Piratininga
VALOR (R\$): R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Piratininga, 18 de março de 2025.

Nome: CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: contato@piratininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: sandrobola7@hotmail.com

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F366-425D-DE86-456F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS (CPF 145.XXX.XXX-20) em 18/03/2025

13:19:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS VANDERLEI FARIA DE MORAES JUNIOR (CPF 349.XXX.XXX-37) em 19/03/2025 16:27:54

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piratininga.1doc.com.br/verificacao/F366-425D-DE86-456F>